

LEI Nº 3240/2012 DE 31 DE JANEIRO DE 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM A CAIXA ESTADUAL S.A.- AGÊNCIA DE FOMENTO-RS PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA URBANA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ faz saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores de Guaporé aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a Caixa Estadual S.A-Agência de Fomento - RS, Operações de Crédito, até o limite de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para realização de obras de Infraestrutura Urbana.

Artigo 2º A Operação de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordina-se as seguintes condições gerais:

- a) a Taxa de Juros do financiamento é de 11,5% ao ano acrescida da TJLP (Taxa Selic + TJLP);
- b) o financiamento será amortizado em 48 (quarenta e oito) meses com carência de 12 (doze) meses iniciando logo após a última parcela da carência com vencimentos mensais, tendo com data base o dia 20(vinte) de cada mês;
- c) no período de carência serão pagos juros trimestrais sobre o capital liberado, sendo que o primeiro vencimento ocorrerá em 90 (noventa) dias contados a partir da assinatura do Contrato;
- d) os desembolsos serão efetuados nos exercícios de 2012 e 2013 conforme planilha da Caixa Estadual S/A Agencia de Fomento RS, que integra a presente a presente Lei;
- e) a Operação de Crédito autorizada no artigo 1º desta Lei obedecerá às normas pertinentes estabelecidas pelas autoridades monetárias federais, e notadamente o que dispõe a **Resolução nº 43/2001 de 21/12/2001** do Senado Federal, bem como as normas específicas da Caixa Estadual S.A. - Agência de Fomento - RS.

Artigo 3º Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia das Operações de Crédito de que trata esta Lei, as parcelas que se fizerem necessárias do produto da arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-partes do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e do Fundo de Participação dos Municípios.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito Especial para aplicação dos recursos da Operação de Crédito e a contrapartida do Município no investimento em questão com a seguinte classificação orçamentária:

11 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO
1102 Departamento de Serviços Urbanos
11021545102801-**099**-BADESUL/PIMES- Obras de Infraestrutura Urbana
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 2.000.000,00
RECURSO VINCULADO: BADESUL/PIMES

Objetivo: Realização de Obras de Infraestrutura urbana com recursos de Operação de Crédito com a Caixa Estadual S/A Agência de Fomento RS.

11021545102801-**100** Contrapartida em Obras de Infraestrutura Urbana - BADESUL/PIMES
4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 200.000,00
RECURSO VINCULADO: 01 - LIVRE

Objetivo: Contrapartida do Município na realização de Obras de Infraestrutura Urbana com recursos de operação de Crédito com a Caixa Estadual S/A Agência de Fomento RS.

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL R\$ 2.200.000,00

Artigo 5º Os créditos a que se refere o artigo anterior serão cobertos pela Operação de Crédito no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e a contrapartida pelo superávit a ser verificado no exercício de 2011 no Recurso 01 LIVRE, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

Artigo 6º O Crédito Especial previsto no artigo 4º desta Lei será aberto por Decreto do Poder Executivo na data da concretização da Operação de Crédito prevista na presente Lei.

Artigo 7º Os orçamentos anuais do Município farão constar dotações

orçamentárias necessárias no atendimento dos encargos decorrentes das Operações de Crédito autorizadas pela presente Lei.

Artigo 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 31 de janeiro de 2012.

Antônio Carlos Spiller
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Tárcia Masutti

Secretária da Administração em Exercício

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura de Guaporé no período de 31-01 a 10-02-2012